



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 074/2011-CJCI

Belém, 26 de outubro de 2011.

Processo n.º 2011.7.006650-6

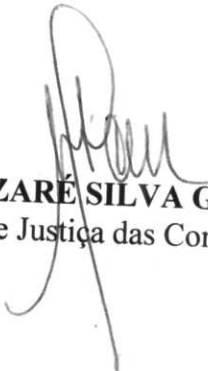
A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de.

Senhor(a) Oficial (a),

Encaminho a V. S.^a cópia do OFÍCIO/COCSE/N.º 2055, de 15/08/2011, oriundo do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, para que seja procedido o registro do sequestro e arresto dos bens e imóveis relacionados no referido expediente, excetuados, quanto ao sequestro, àqueles adquiridos em período anterior ao mês de março de 2009.

Em relação ao arresto de imóveis das pessoas mencionadas no expediente supra, deverá ser observado o limite de R\$ 17.907.529,18 (dezesete milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), para ambas as medidas (arresto e sequestro).

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

OFÍCIO/COCSE/ N. 2055
(SIGILOSO)

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

Senhora Corregedora,

Comunico a V. Ex^a, para ciência, que, na **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL nº 0033274-04.2011.4.01.0000/PA**, proferi decisão em 10 de agosto de 2011, em que deferi parcialmente pedido formulado pela autoridade policial, ratificado pelo d. Ministério Público Federal, solicitando determinar a expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis desse Estado do Pará, visando o registro do sequestro e arresto dos bens e imóveis abaixo relacionados, excetuados, quanto ao sequestro, aqueles adquiridos em período anterior ao mês de **março de 2009**, mediante registro no órgão respectivo.

Em relação ao arresto de imóveis dos investigados abaixo relacionados, irrelevante que algum bem eventualmente tenha sido adquirido antes das supostas infrações penais, devendo, para ambas as medidas (sequestro e arresto) ser observado o limite de R\$ 17.907.529,18 (dezesete milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), a saber:

Nome do proprietário	Descrição do imóvel
José Danilo Damaso de Almeida	-Lote Rural – Fazenda Castanheira, medindo 1.400 ha. em Vitória do Xingu; -Lote Rural – Fazenda Serro Alegre, medindo 713,04 ha. em Vitória do Xingu; -Lote Rural – Fazenda Rio Xingu III, medindo 268,1 ha. em Vitória do Xingu; -Lote Rural – Fazenda Rio Xingu II, medindo 824 ha. em Vitória do Xingu; -Lote Rural – Fazenda Reunidas, medindo 2.454,50 ha., lote 185-A, localizado no Ramal dos Paranaenses, Gleba Tapara, em Vitória do Xingu;

Exma. Sr^a
Desembargadora **Maria de Nazar**
Corregedora do Interior - Tribunal
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – F
CEP.N. 66613-710 – BELÉM/PA

Tribunal Regional Federal
SAU/Sul, Quadra 02, Bloco "K", Ed. S

NO. PROCESSO: 2011.7.006650-6

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 25/08/2011

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - JOSE DANILLO DAMASO DE ALMEIDA

ENVOLVIDO - MARIA JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS

ENVOLVIDO - CARLOS ALBERTO GAMA DE ALMEIDA

ENVOLVIDO - LIBERALINIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO



Nome do proprietário	Descrição do imóvel
<p>Liberalino Ribeiro de Almeida Neto</p>	<p>-Lote Urbano, medindo 17 ha., registrado no livro 2-I, fls. 16 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu, em Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 65 da Gleba Tubarão, medindo 303,0035 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 0519 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 66 da Gleba Tubarão, medindo 301,8950 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 0520 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 78 da Gleba Tubarão, medindo 101,9657 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 0524, livro 2-B, fls. 249 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 71 da Gleba Tubarão, medindo 225,4431 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 0525, livro 2-B, fls. 250 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural, medindo 86,2310 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 0521, livro 2-B, fls. 246 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural, medindo 95,4715 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 0522, livro 2-B, fls. 247 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural, medindo 95,0869 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 0523, livro 2-B, fls. 248 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 38, medindo 1.502,3806 ha. em Vitória do Xingu, matrícula nº 115, livro 2-A, fls. 115 do Reg. Imóveis de Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 430 da Gleba Pakisamba, denominado Fazenda Belo Monte, medindo 76,1 ha. em Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 424 da Gleba Pakisamba, medindo 124,1 ha. em Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 438 da Gleba Pakisamba, medindo 88,8 ha. em Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 435 da Gleba Pakisamba, medindo 49,2 ha. em Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 142 da Gleba Tapara, medindo 353,82 ha. em Vitória do Xingu;</p> <p>-Lote Rural nº 09 da Gleba Tapara, medindo 52,8 ha. denominado Sitio São Bendito, em Vitória do Xingu;</p>

Nome do proprietário	Descrição do imóvel
	-Lote Rural nº 59 da Gleba Tapara, medindo 99,9 ha. denominado Sítio Vitória, em Vitória do Xingu; -Lote Rural nº 01 da Gleba Tapara, medindo 729,6 ha. denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Vitória do Xingu; -Lote Rural nº 83 da Gleba Tapara, medindo 70,3 ha. denominado Sítio São José, em Vitória do Xingu; -Lote Rural nº 85 da Gleba Tapara, medindo 124,8 ha. denominado Sítio São Francisco, em Vitória do Xingu;
David Pereira de Sousa Lima	-Lote Rural, medindo 2.950 ha., em Vitória do Xingu;
José Alves dos Santos	-Lote Rural nº 433 da Gleba Pakisamba, medindo 312,44 ha. em Vitória do Xingu
Carlos Alberto Gama de Almeida	- Lote Rural, denominado Fazenda Sonho do Xingu, medindo 3.200 ha. em Vitória do Xingu
Maria José Cavalcante dos Santos	- Lote Rural, medindo 2.900 ha. em Vitória do Xingu
Danielli Medeiros Damaso de Almeida	- Lote Rural, denominado Fazenda Danielli, medindo 2.480 ha. em Vitória do Xingu

Ressalto a V. Exa. que a **Representação Criminal** de início identificada tramita **sob sigilo** na Segunda Seção deste Tribunal, sendo que todos os atos, mandados e demais documentos deverão observar as cautelas legais e de praxe previstas na Resolução 58/09-CJF.

Para melhores esclarecimentos, seguem, anexas, cópias da representação policial de fls. 02/56, complemento de fls. 189/197 e 235/238, pareceres ministeriais de fls. 164/181, 205/206, 217/225 e 256/259 e, ainda, das decisões de fls. 183 e 261/322, respectivamente.

Renovo a V. Ex^a protestos de elevado apreço e consideração.



CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Juíza Federal
(Relatora Convocada)